



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

LEI Nº 1756/2018

Institui o Fundo Municipal de Turismo de Pirapetinga - FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de Pirapetinga.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I Do Fundo Municipal de Turismo

### Seção I Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Pirapetinga, MG - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de Pirapetinga.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de Pirapetinga, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo de Pirapetinga - COMTURPI adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo de Pirapetinga;

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

### Seção II

#### Da Constituição do Fundo Municipal de Turismo de Pirapetinga

**Art. 2º.** O FUMTUR será constituído por:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;





# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo de Pirapetitinga;

III - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo celebrado com o Município;

VII - produto de operações de crédito realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis no mercado de capitais;

IX - outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único.** Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo de Pirapetitinga”.

**Art. 3º.** As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos voltados ao turismo a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de Pirapetitinga e COMTURPI.

## Seção III

### Da Destinação dos Recursos do FUMTUR

**Art. 4º.** Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente programas e projetos de turismo através de convênio;





# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do COMTURPI e Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de Pirapetitinga, que desenvolvam a atividade turística no Município.

**Parágrafo Único.** A aplicação dos recursos do FUMTUR para quaisquer finalidades fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no art. 6º desta Lei.

**Art. 5º.** Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 6º.** Na aplicação dos recursos do FUMTUR, observar-se-ão:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo Único.** O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de Pirapetitinga.

## CAPÍTULO II

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 7º.** O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 29 de junho de 2018.

  
Enoghalliton de Abreu Arruda  
Prefeito Municipal

